



Comissão de Seleção

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - SSAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 052/2021 – 1Doc

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Chamada Publica nº: **01/2021 – SSAAP.**

Processo Administrativo Digital nº 052/2021 – 1Doc.

Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COM O OBJETIVO DE FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, conforme os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e dos Decretos Federais nº 7.217/10 e 7.404/10, e da Lei Municipal nº 2.367/13, com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

Impugnante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Grupo de Atuação Estratégica em Direitos Individuais e Coletivos dos Catadores e Catadoras de Materiais recicláveis (GAEDIC).

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital da Chamada Pública nº: **01/2021 – SSAAP**, que estabelece as diretrizes do Processo Administrativo Digital nº 052/2021 – 1Doc, objetivando a CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COM O OBJETIVO DE FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, atendendo à concepção de planejamento das atividades para o ano de 2021, nas especificações e detalhamento descritas no **Termo de Referência nº 076/2021**, Anexo I do **Edital nº 01/2021 - SSAAP**, bem como o **Plano de Trabalho da Coleta Seletiva** (Anexo II), com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, interposta no dia 23.07.2021, pelo impugnante Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Grupo de Atuação Estratégica em Direitos Individuais e Coletivos dos Catadores e Catadoras de Materiais recicláveis (GAEDIC).

1. Relatório

Resumidamente, os pontos combatidos dizem respeito à:

- 1) Utilização da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 como base para a formalização da parceria com associações ou Cooperativas de Catadores e Catadoras;
- 2) O valor a ser pago pela tonelada de material reciclável;



- 3) Dos critérios de participação para Associação ou Cooperativas de Catadores e Catadoras definidos no edital;
- 4) Destinação dos resíduos;
- 5) Destinação dos equipamentos;

Protestam em razão da utilização da Lei federal nº 13.019/2014 sob o argumento de que a referida lei fere gravemente a luta enfrentada na busca de tornar o trabalho dos catadores totalmente respeitado ao ponto de relacionar os seus serviços como assistencialista/parceiro, não os reconhecendo como prestadores de serviços públicos.

Além disso, apontam que o valor a ser pago por tonelada, qual seja R\$ 173,58 (cento e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), é extremamente baixo e não se mostra adequado considerando todos os custos que envolvem a prestação do serviço.

Quanto à exigência habilitatória, a impugnante critica a alínea “c” do edital, que diz respeito a comprovação de existência de no mínimo um, dois ou três anos, dizendo que essa inviabiliza a participação de cooperativas/associações que não possuem ao menos 1 (um) ano de atividade.

Sobre o ponto 04 o impugnante trata como inviável a transmissão da responsabilidade aos catadores (as) de darem a devida destinação de materiais de difícil comércio regional.

Já sobre o item 05, questiona a previsão de destinação dos equipamentos que prevê a realização de sorteio, sendo que este método poderia prejudicar demasiadamente as associações/cooperativas.

É o relatório.

2. Do Parecer Jurídico

Demandada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta Autarquia exarou parecer opinativo. O seu inteiro teor é anexo I desta decisão.

Assim, com base no referido parecer passamos a manifestar a decisão.

3. Da Tempestividade

A impugnação é intempestiva, já que a Lei Federal nº 9.784/1999, responsável por regulamentar o processo administrativo prescreve que os atos do processo devem realizar-se em dias úteis. Nesse sentido, o prazo fixado na cláusula 13.2 deve ser contado em dias úteis, esgotando-se no dia 21 de julho de 2021. Porém, mesmo intempestivo a Assessoria Jurídica diz que é relevante que sejam prestados esclarecimentos ao GAECID, dessa forma, dela conhecemos e passamos a manifestar-nos.

4. Da Fundamentação

Analizando o Edital em questão e refletindo sobre os argumentos da Impugnante, bem como sobre a manifestação do setor da Assessoria Jurídica, verificamos que os pontos relativos à formalização do vínculo jurídico, da composição de preços, do custo de pessoal, dos critérios de participação e da concorrência desleal, da destinação dos resíduos e dos equipamentos não merecem retificação do edital.

Filiamos aos entendimentos exarados e fundamentados pela Assessoria Jurídica (Anexo I) para decidir.

Nessa senda, por não ensejar qualquer prejuízo, mas pelo contrário, proteger os caros preceitos legais da ampla participação e competitividade, esta Comissão de Seleção **decide**, alinhada a manifestação do setor jurídico pela **IMPROCEDÊNCIA** totais da aqui combatida Impugnação, desde logo, será mantida a realização do certame tal qual fora disposto no Edital de abertura.

É mister acrescentar que os temas aqui debatidos não serão apreciados em eventual fase de recursos, por preclusão em razão da matéria.

5. Da Decisão

Por todo o exposto, conforme acima descrito e fundamentado, conhecemos a impugnação, mesmo intempestiva, e no mérito julgamo-la **IMPROCEDENTE**, pelas razões e fundamentos acima expostos.

Desta forma, a Comissão de Seleção a quem o edital atribui a competência para receber, examinar e decidir a impugnação e consultas ao edital, conforme o item 13.2.1 decide pela **total IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, impetrada contra o edital pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Grupo de Atuação Estratégica em Direitos Individuais e Coletivos dos Catadores e Catadoras de Materiais recicláveis (GAEDIC).

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada se ateuve às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

É como decido.

Cáceres/MT, 30 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)

ALBERTO FREIRE GARCETE
Membro da Comissão de Seleção

(Assinado digitalmente)

THAIS CRISTINA COUTO HURTADO
Membro da Comissão de Seleção

(Assinado digitalmente)

GIOVANNI BATISTA DA SILVA SANTOS
Membro da Comissão de Seleção



Comissão de Seleção

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - SSAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 052/2021 – 1Doc

(Assinado digitalmente)

KAREM MAMORÉ DE MATOS

Membro da Comissão de Seleção

(Assinado digitalmente)

VINICIUS LEAL VIEIRA

Membro da Comissão de Seleção

(Assinado digitalmente)

FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA

Membro da Comissão de Seleção





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12BF-70D4-F3CF-BED2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS LEAL VIEIRA (CPF 051.312.041-60) em 30/07/2021 14:19:16 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ THAIS CRISTINA COUTO HURTADO (CPF 051.690.411-60) em 30/07/2021 14:20:23 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALBERTO FREIRE GARCETE (CPF 460.458.721-34) em 30/07/2021 14:25:26 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FELIPE FRANKLIN BRITO DE LIMA (CPF 001.667.891-51) em 30/07/2021 14:26:45 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KAREN MAMORE DE MATOS (CPF 045.801.061-80) em 30/07/2021 14:31:45 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GIOVANNI BATISTA DA SILVA SANTOS (CPF 031.183.241-55) em 30/07/2021 14:41:04 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/12BF-70D4-F3CF-BED2>